

**35ª Reunião do Conselho de Orientação
do SNIG - CO-SNIG**

**25ª Reunião do Conselho Coordenador de
Cartografia - CCC**

28 de novembro de 2024

Danilo Furtado

Agenda

1. Abertura
2. Aprovação das atas das reuniões anteriores
3. Informações
- 4. Monitorização INSPIRE**
5. Conjuntos de Dados de Elevado Valor identificados pelas entidades do CO-SNIG
6. Conjuntos de Dados de Elevado Valor – ponto de situação
7. Cartografia Hidrográfica – Ponto de situação e Novos produtos da Cartografia Náutica ([S-100](#))
8. Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC) e Cobertura LiDAR para Portugal continental – ponto de situação
9. Outros assuntos

Monitorização INSPIRE

Ponto de situação

Monitorização INSPIRE

- Decisão (UE) 2024/2829 do Parlamento Europeu e do Conselho, de **23 de outubro de 2024**, que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados **requisitos de comunicação de informações** sobre infraestruturas de informação geográfica
- Alteração do artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva 2007/2/CE

Official Journal
of the European Union

EN
L series

2024/2829

6.11.2024

DECISION (EU) 2024/2829 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL
of 23 October 2024
amending Directive 2007/2/EC as regards certain reporting requirements for infrastructures for spatial information
(Text with EEA relevance)

THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION,
Having regard to the Treaty on the Functioning of the European Union, and in particular Article 192(1) thereof,
Having regard to the proposal from the European Commission,
After transmission of the draft legislative act to the national parliaments,
Having regard to the opinion of the European Economic and Social Committee ⁽¹⁾,
After consulting the Committee of the Regions,
Acting in accordance with the ordinary legislative procedure ⁽²⁾,

Whereas:

- (1) Reporting requirements play a key role in ensuring the proper monitoring and correct enforcement of Union legal acts. However, it is important to streamline such requirements in order to ensure that they fulfil the purpose for which they were intended and to limit the administrative burden.
- (2) Directive 2007/2/EC of the European Parliament and of the Council ⁽³⁾ lays down general rules aimed at the establishment of the Infrastructure for Spatial Information in the European Community (INSPIRE) for the purposes of Union environmental policies and policies or activities which may have an impact on the environment. That Directive requires Member States to update, if necessary, and publish a report including, among other things, a summary description of the costs and benefits of implementing that Directive by 31 March of each year.
- (3) Taking into account the results of the Commission report of 9 June 2017 on Actions to Streamline Environmental Reporting and the accompanying Fitness Check of Reporting and Monitoring of EU Environment Policy, Directive 2007/2/EC was amended by Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council ⁽⁴⁾ in order to reduce the scope of reporting to the governance for its implementation and the reuse of public spatial data. In its evaluation of Directive 2007/2/EC, that was concluded in 2022, the Commission found that the legal framework could be made more efficient by means of further reducing the administrative burden.
- (4) In order to reduce the administrative burden of the reporting requirements under Directive 2007/2/EC, it is necessary to align the frequency and timing of reporting on the implementation and use of Member States' infrastructures for spatial information with more recent horizontal digital data legal acts. It is therefore appropriate to lower the frequency of reporting under Directive 2007/2/EC to once every two years.
- (5) Since the amendment to be made to Directive 2007/2/EC concerns the provision of information to the Commission by Member States, there is no obligation for Member States to transpose it. In this particular situation, it is therefore appropriate to use a decision for such an amendment.
- (6) Since the objective of this Decision, namely to streamline the reporting requirements laid down in Directive 2007/2/EC, cannot be sufficiently achieved by the Member States but can rather, by reason of its scale and effects, be better achieved at Union level, the Union may adopt measures, in accordance with the principle of subsidiarity as set out in Article 5 of the Treaty on European Union, in accordance with the principle of proportionality as set out in that Article, this Decision does not go beyond what is necessary in order to achieve that objective.

⁽¹⁾ OJ C, C/2024/1586, 5.3.2024, EIL: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1586/oj>.
⁽²⁾ Position of the European Parliament of 14 March 2024 (not yet published in the Official Journal) and decision of the Council of 14 October 2024.
⁽³⁾ Directive 2007/2/EC of the European Parliament and of the Council of 14 March 2007 establishing an Infrastructure for Spatial Information in the European Community (INSPIRE) (OJ L 108, 25.4.2007, p. 1).
⁽⁴⁾ Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council of 5 June 2019 on the alignment of reporting obligations in the field of legislation related to the environment, and amending Regulations (EC) No 146/2006 and (EU) No 995/2010 of the European Parliament and of the Council, Directives 2002/49/EC, 2004/35/EC, 2007/2/EC, 2009/147/EC and 2010/63/EU of the European Parliament and of the Council, Council Regulations (EC) No 338/97 and (EC) No 2173/2005, and Council Directive 86/278/EEC (OJ L 170, 25.6.2019, p. 115).

EIL: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2829/oj>

1/2

Monitorização INSPIRE

- Decisão (UE) 2024/2829 do Parlamento Europeu e do Conselho, de **23 de outubro de 2024**, que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados **requisitos de comunicação de informações** sobre infraestruturas de informação geográfica

Artigo 21.º

1. Os Estados-Membros devem acompanhar a aplicação e utilização das respectivas infra-estruturas de informação geográfica e devem facultar os resultados desse acompanhamento à Comissão e ao público de forma permanente.
2. Até 15 de Maio de 2010, os Estados-Membros devem enviar um relatório à Comissão descrevendo sumariamente o seguinte:
 - a) A forma como são coordenados os produtores do sector público e utilizadores de conjuntos e serviços de dados geográficos e os organismos intermediários, bem como as relações com terceiros e a forma como a qualidade é assegurada;
 - b) Contributos das autoridades públicas ou terceiros para o funcionamento e a coordenação da infra-estrutura de informação geográfica;
 - c) Informações sobre a utilização da infra-estrutura de informação geográfica;
 - d) Acordos de partilha de dados entre autoridades públicas;
 - e) Custos e benefícios da aplicação da presente directiva.
3. De três em três anos, com início até 15 de Maio de 2013, os Estados-Membros devem enviar um relatório à Comissão contendo informações actualizadas relativas aos pontos referidos no n.º 2.
4. As disposições pormenorizadas para a execução do presente artigo devem ser aprovadas pelo procedimento de regulamentação a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º

Monitorização INSPIRE

- Decisão (UE) 2024/2829 do Parlamento Europeu e do Conselho, de **23 de outubro de 2024**, que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados **requisitos de comunicação de informações** sobre infraestruturas de informação geográfica
- Alteração do artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva 2007/2/CE

Official Journal of the European Union EN L series
2024/2829 6.11.2024

DECISION (EU) 2024/2829 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL
of 23 October 2024
amending Directive 2007/2/EC as regards certain reporting requirements for infrastructures for spatial information
(Text with EEA relevance)

THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION,
Having regard to the Treaty on the Functioning of the European Union, and in particular Article 192(1) thereof,
Having regard to the proposal from the European Commission,
After transmission of the draft legislative act to the national parliaments,
Having regard to the opinion of the European Economic and Social Committee ⁽¹⁾,
After consulting the Committee of the Regions,
Acting in accordance with the ordinary legislative procedure ⁽²⁾,

Whereas:

- (1) Reporting requirements play a key role in ensuring the proper monitoring and correct enforcement of Union legal acts. However, it is important to streamline such requirements in order to ensure that they fulfil the purpose for which they were intended and to limit the administrative burden.
- (2) Directive 2007/2/EC of the European Parliament and of the Council ⁽³⁾ lays down general rules aimed at the establishment of the Infrastructure for Spatial Information in the European Community (INSPIRE) for the purposes of Union environmental policies and policies or activities which may have an impact on the environment. That Directive requires Member States to update, if necessary, and publish a report including, among other things, a summary description of the costs and benefits of implementing that Directive by 31 March of each year.
- (3) Taking into account the results of the Commission report of 9 June 2017 on Actions to Streamline Environmental Reporting and the accompanying Fitness Check of Reporting and Monitoring of EU Environment Policy, Directive 2007/2/EC was amended by Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council ⁽⁴⁾ in order to reduce the scope of reporting to the governance for its implementation and the reuse of public spatial data. In its framework

2/EC, it is
ber States'
appropriate
ommission
is therefore
n Directive
l effects, be
arity as set
s set out in
e Council of
e for Spatial

Information in the European Community (INSPIRE) (OJ L 108, 25.4.2007, p. 1).
⁽⁴⁾ Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council of 5 June 2019 on the alignment of reporting obligations in the field of legislation related to the environment, and amending Regulations (EC) No 186/2006 and (EU) No 995/2010 of the European Parliament and of the Council, Directives 2002/49/EC, 2004/35/EC, 2007/2/EC, 2009/147/EC and 2010/63/EU of the European Parliament and of the Council, Council Regulations (EC) No 338/97 and (EC) No 2173/2005, and Council Directive 86/278/EEC (OJ L 170, 25.6.2019, p. 115).

ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2829/oj> 1/2

Artigo 1.º

Alteração da Diretiva 2007/2/CE

No artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva 2007/2/CE, a parte introdutória passa a ter a seguinte redação:

«De dois em dois anos, a partir de 31 de março de 2025, os Estados-Membros atualizam, até 31 de março, se for necessário, um relatório de síntese. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».

Monitorização INSPIRE

- Decisão (UE) 2024/2829 do Parlamento Europeu e do Conselho, de **23 de outubro de 2024**, que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados **requisitos de comunicação de informações** sobre infraestruturas de informação geográfica
- Alteração do artigo 21.º, n.º 2, da Diretiva 2007/2/CE

Uma vez que a alteração a introduzir na Diretiva 2007/2/CE diz respeito à disponibilização de informações à Comissão pelos Estados-Membros, os **Estados-Membros não têm qualquer obrigação de a transpor**. Nesta situação específica, é adequado, por conseguinte, utilizar uma **decisão** para introduzir essa alteração.

Official Journal of the European Union EN L series
2024/2829 6.11.2024

DECISION (EU) 2024/2829 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL
of 23 October 2024
amending Directive 2007/2/EC as regards certain reporting requirements for infrastructures for spatial information
(Text with EEA relevance)

THE EUROPEAN PARLIAMENT AND THE COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION,
Having regard to the Treaty on the Functioning of the European Union, and in particular Article 192(1) thereof,
Having regard to the proposal from the European Commission,
After transmission of the draft legislative act to the national parliaments,
Having regard to the opinion of the European Economic and Social Committee ⁽¹⁾,
After consulting the Committee of the Regions,
Acting in accordance with the ordinary legislative procedure ⁽²⁾,

Whereas:

- ⁽¹⁾ Reporting requirements play a key role in ensuring the proper monitoring and correct enforcement of Union legal acts. However, it is important to streamline such requirements in order to ensure that they fulfil the purpose for which they were intended and to limit the administrative burden.
- ⁽²⁾ Directive 2007/2/EC of the European Parliament and of the Council ⁽³⁾ lays down general rules aimed at the establishment of the Infrastructure for Spatial Information in the European Community (INSPIRE) for the purposes of Union environmental policies and policies or activities which may have an impact on the environment. That Directive requires Member States to update, if necessary, and publish a report including, among other things, a summary description of the costs and benefits of implementing that Directive by 31 March of each year.
- ⁽³⁾ Taking into account the results of the Commission report of 9 June 2017 on Actions to Streamline Environmental Reporting and the accompanying Fitness Check of Reporting and Monitoring of EU Environment Policy, Directive 2007/2/EC was amended by Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council ⁽⁴⁾ in order to reduce the scope of reporting to the governance for its implementation and the reuse of public spatial data. In its evaluation of Directive 2007/2/EC, that was concluded in 2022, the Commission found that the legal framework could be made more efficient by means of further reducing the administrative burden.
- ⁽⁴⁾ In order to reduce the administrative burden of the reporting requirements under Directive 2007/2/EC, it is necessary to align the frequency and timing of reporting on the implementation and use of Member States' infrastructures for spatial information with more recent horizontal digital data legal acts. It is therefore appropriate to lower the frequency of reporting under Directive 2007/2/EC to once every two years.
- ⁽⁵⁾ Since the amendment to be made to Directive 2007/2/EC concerns the provision of information to the Commission by Member States, there is no obligation for Member States to transpose it. In this particular situation, it is therefore appropriate to use a decision for such an amendment.
- ⁽⁶⁾ Since the objective of this Decision, namely to streamline the reporting requirements laid down in Directive 2007/2/EC, cannot be sufficiently achieved by the Member States but can rather, by reason of its scale and effects, be better achieved at Union level, the Union may adopt measures, in accordance with the principle of subsidiarity as set out in Article 5 of the Treaty on European Union. In accordance with the principle of proportionality as set out in that Article, this Decision does not go beyond what is necessary in order to achieve that objective.

⁽¹⁾ OJ C, C/2024/1586, 5.3.2024, EIL: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1586/oj>.
⁽²⁾ Position of the European Parliament of 14 March 2024 (not yet published in the Official Journal) and decision of the Council of 14 October 2024.
⁽³⁾ Directive 2007/2/EC of the European Parliament and of the Council of 14 March 2007 establishing an Infrastructure for Spatial Information in the European Community (INSPIRE) (OJ L 108, 25.4.2007, p. 1).
⁽⁴⁾ Regulation (EU) 2019/1010 of the European Parliament and of the Council of 5 June 2019 on the alignment of reporting obligations in the field of legislation related to the environment and amending Regulations (EC) No 146/2006 and (EU) No 995/2010 of the European Parliament and of the Council, Directives 2002/49/EC, 2004/35/EC, 2007/2/EC, 2009/147/EC and 2010/63/EU of the European Parliament and of the Council, Council Regulations (EC) No 338/97 and (EC) No 2173/2005, and Council Directive 86/278/EEC (OJ L 170, 25.6.2019, p. 115).

EIL: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2829/oj> 1/2

Monitorização INSPIRE

Procedimentos de implementação

- O que é avaliado:
 - Indicadores estão agrupados em 5 categorias

- Disponibilidade dos dados e dos serviços de dados geográficos

- DSI1.1, DSI1.2, DSI1.3, DSI1.4, DSI1.5

- Conformidade dos metadados

- MDI1.1, MDI1.2

- Conformidade dos conjuntos de dados geográficos

- DSI2, DSI2.1, DSI2.2, DSI2.3

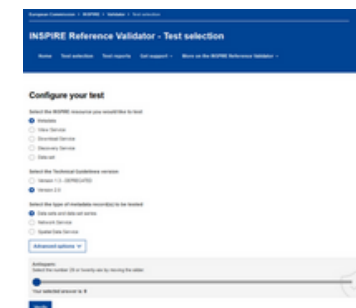
- Acessibilidade dos serviços de visualização e de descarregamento

- NSI2, NSI2.1, NSI2.2

- Conformidade dos serviços de rede

- NSI4, NSI4.1, NSI4.2, NSI4.3, NSI4.4

**INSPIRE
Reference
Validator**
(metadata
validation)



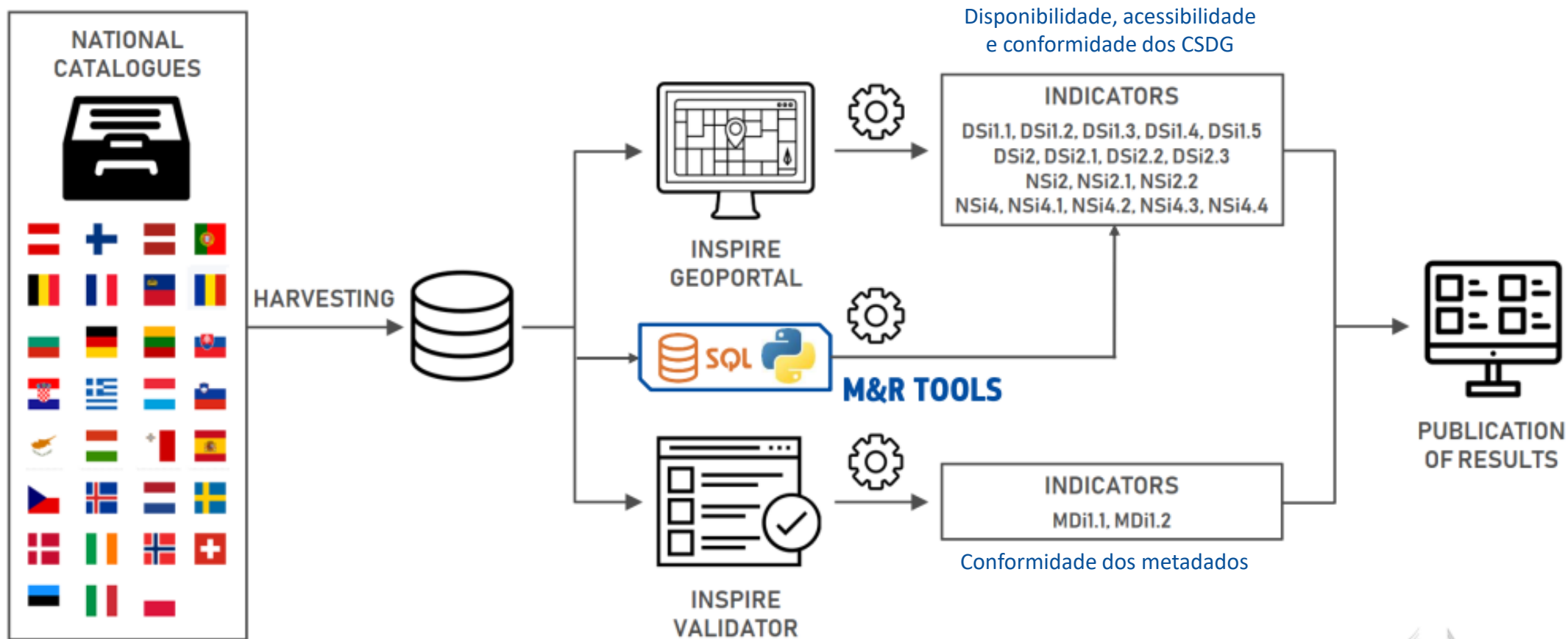
**INSPIRE
Geoportal**
(linkages check)



Fonte: JRC, *Monitoring and reporting*

Monitorização INSPIRE

Monitorização



Monitorização INSPIRE

Plano de Ação INSPIRE/HVD.PT 2025

- **Alinhamento com os Conjuntos de Dados de Elevado Valor**
 - Relatório de **dois em dois anos**, alinhada com a frequência de apresentação de relatórios ao abrigo das IR (UE) 2023/138 da Comissão sobre conjuntos de dados de elevado valor (**a partir de março de 2025**).
- **Metas INSPIRE/HVD**
 - Garantir a conformidade 100% nos metadados dos CSDG (usar o Validador INSPIRE)
 - Disponibilização de todos os CDG em serviços de visualização e descarregamento (**em API sempre que possível**) e garantir e as regras de interoperabilidade INSPIRE
 - **Políticas de dados abertas**, sempre que possível, definidas para todos os CDG
 - Identificar na ficha de metadados a respetiva licença (**licença CC BY 4.0** ou qualquer outra **licença aberta menos restritiva**)

GeoDCAT-AP é uma extensão do perfil DCAT para portais de dados na Europa para descrever Conjuntos de Dados Geográficos, Séries e os Serviços de Dados Geográficos.

GeoDCAT-AP 3.0.0

04 October 2024

▼ More details about this document

This version:

<https://semiceu.github.io/GeoDCAT-AP/releases/3.0.0/>

Latest published version:

<https://semiceu.github.io/GeoDCAT-AP/releases/>

Latest editor's draft:

<https://semiceu.github.io/GeoDCAT-AP/drafts/latest/>

History:

[Commit history](#)

Latest Recommendation:

<https://semiceu.github.io/GeoDCAT-AP/releases/2.0.0/>

Editors:

Jitse De Cock (PwC EU Services)
Jordi Escriu (JRC)
Pavlina Fragkou (DIGIT)
Andrea Perego (European Parliament)
Arthur Schiltz (PwC EU Services)
[Bert Van Nuffelen](#) (Digitaal Vlaanderen)

Author:

[Jakub Klímek](#) (CUIT)

Feedback:

[GitHub SEMICeu/GeoDCAT-AP](#) (pull requests, new issue, open issues)

Owners:

Jordi Escriu (JRC)
Joeri Robberecht (DG ENV)
Pavlina Fragkou (DIGIT)
[SEMIC](#)

Copyright © 2024

<https://semiceu.github.io/GeoDCAT-AP/releases/3.0.0/>



Agenda

1. Abertura
2. Aprovação das atas das reuniões anteriores
3. Informações
4. Monitorização INSPIRE
- 5. Conjuntos de Dados de Elevado Valor identificados pelas entidades do CO-SNIG**
6. Conjuntos de Dados de Elevado Valor – ponto de situação
7. Cartografia Hidrográfica – Ponto de situação e Novos produtos da Cartografia Náutica ([S-100](#))
8. Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC) e Cobertura LiDAR para Portugal continental – ponto de situação
9. Outros assuntos

Conjuntos de Dados de Elevado Valor identificados pelas entidades do CO-SNIG

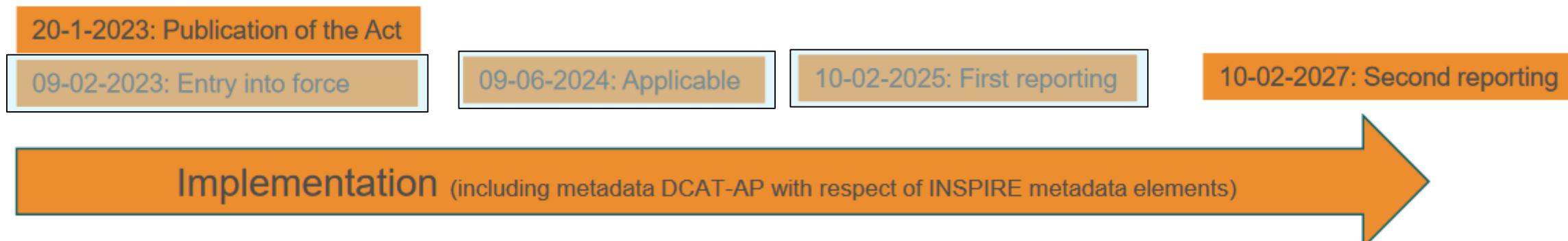
Conjuntos de Dados Elevado Valor

- Publicação a 20.01.2023 do Regulamento de Execução n.º 2023/138, que estabelece uma **lista de conjuntos específicos de dados de elevado valor** e as **disposições relativas à respetiva publicação e reutilização**.
- Os Conjuntos de Dados de Elevado Valor enquadram-se nas seguintes categorias temáticas de tipos de dados:
 - **Geoespacial;**
 - **Observação da Terra e do ambiente;**
 - Meteorológicas;
 - Estatísticas;
 - Empresas e propriedade de empresas;
 - **Mobilidade.**

Conjuntos de Dados Elevado Valor

- E devem ser:
 - Disponibilizados gratuitamente*,
 - Legíveis por máquina,
 - Acessíveis através de Interfaces de Programação de Aplicações (API),
 - E, quando relevante, fornecidos sob a forma de descarregamento em bloco.

- Datas importantes



* A disponibilização sem encargos não se aplica aos Conjuntos de Dados de Elevado Valor no caso de um impacto substancial no orçamento dos organismos públicos envolvidos, em que a disponibilização gratuita pode ser adiada por até 2 anos.

Conjuntos de Dados Elevado Valor

| Título | HVDS - Categoria temática | HVDS - Tema INSPIRE | Atributos | Critério | Política de Dados | Ligações |
|---|-----------------------------------|--------------------------|---|--|-------------------|---|
| Ortofotos 50 cm - Portugal Continental - 2010 | Observação da terra e do ambiente | Ortoimagens (II) | Não aplicável | Categorias temáticas de dados da INSPIRE enumeradas no quadro infra e definidas nos anexos I a III da Diretiva 2007/2/CE | Dados abertos * | ['] https://cartografia.dgterritorio.pt |
| Ortofotos 50 cm - Portugal Continental - 2012 | Observação da terra e do ambiente | Ortoimagens (II) | Não aplicável | Categorias temáticas de dados da INSPIRE enumeradas no quadro infra e definidas nos anexos I a III da Diretiva 2007/2/CE | Dados abertos * | ['] https://cartografia.dgterritorio.pt |
| Ortofotos 50 cm - Portugal Continental - 2015 | Observação da terra e do ambiente | Ortoimagens (II) | Não aplicável | Categorias temáticas de dados da INSPIRE enumeradas no quadro infra e definidas nos anexos I a III da Diretiva 2007/2/CE | Dados abertos * | ['] https://cartografia.dgterritorio.pt |
| Toponímia de Portugal Continental 1:200 000 | Geoespacial | Toponímia | <ul style="list-style-type: none"> •Identificador único; •geometria; •nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma língua oficial), incluindo uma língua em caracteres latinos, sempre que possível; •tipo. | Dados que se enquadram nos temas das categorias temáticas do Regulamento de Execução; Cumpre os Principais Atributos do quadro infra do Regulamento de execução | Dados abertos | ['] https://geo2.dgterritorio.pt |
| Unidades Administrativas | Geoespacial | Unidades administrativas | <ul style="list-style-type: none"> •Identificador único; •tipo de unidade (unidade administrativa ou marítima); •geometria; •estatuto do limite; •código de identificação nacional; •código de identificação do nível administrativo superior; •nome oficial; •código do país; •nome em várias línguas (apenas para países com mais de uma | Dados que se enquadram nos temas das categorias temáticas do Regulamento de Execução; Granularidade até à escala de 1:5 000 de acordo com o quadro infra do Regulamento de Execução; Cumpre os Principais Atributos do quadro infra do Regulamento de execução | Dados abertos | ['] https://geo2.dgterritorio.pt |

Conjuntos de Dados Elevado Valor

- Ações a serem realizadas:
 - Colocar a palavra-chave “HVD” na ficha de metadados dos dados identificados como Conjuntos de Dados de Elevado Valor;
 - Colocar no “Resumo” da ficha de metadados a frase “Este conjunto de dados integra os Conjuntos de Dados de Elevado Valor/HVD identificados de acordo com o Regulamento de Execução n.º 2023/138 da Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público”;
 - Identificar na ficha de metadados de cada CDEV/HVD a respetiva licença que, de acordo com o regulamento, deverá ser a **licença CC BY 4.0** ou qualquer outra **licença aberta menos restritiva**.
 - Identificar na ficha de metadados de cada CDEV/HVD o respetivo **serviço de acesso online por API ou OGC WebService e por descarregamento em bloco**.

Conjuntos de Dados Elevado Valor



Aceder Partilhar Saber Mais

Início [Pesquisar](#) [Visualizador](#)

[Pesquisar](#)[Limpar](#)

210 resultados encontrados

Ordenado por data de referência ▾

▼ Sem Favoritos

Expandir Recolher

POLÍTICA DE DADOS

[Dados abertos](#) (205)

[Não definida](#) (5)

CONJUNTO DE DADOS DE ELEVADO VALOR



[Sim](#) (210)

SERVIÇOS

[Visualização e descarregamento](#) (181)

[Visualização](#) (203)

[Descarregamento](#) (182)

[Sem serviços](#) (6)

TEMAS

[Águas interiores](#) (24)

[Ambiente](#) (66)

[Informação geocientífica](#) (35)

[Mapas de base, Coberturas Aéreas, ima...](#) (25)

Cadastro Predial

Direção-Geral do Território

Data de Referência (Revisão): 22-08-2024

Tema(s): Planeamento e Cadastro

Cobertura: Portugal Continental

O Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, que aprova o regime jurídico do cadastro predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral (cfr. artigo 1º do DL), entrou em vigor a 21-11-2023. Nesta data os prédios cadastrados em regime de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) e Cadastro Predial Experimenta... mais

[Metadados](#)



Dados abertos



Lugares 2021

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Data de Referência (Revisão): 06-07-2024

Tema(s): Localização

Cobertura: Portugal

Aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias. Este conjunto de dados integra os Conjuntos de Dados de Elevado Valor/HVD identificados de acordo com o Regulamento de Execução n.º 2023/138 da Diretiva (UE) 2019/1024, relativ... mais

Dados abertos

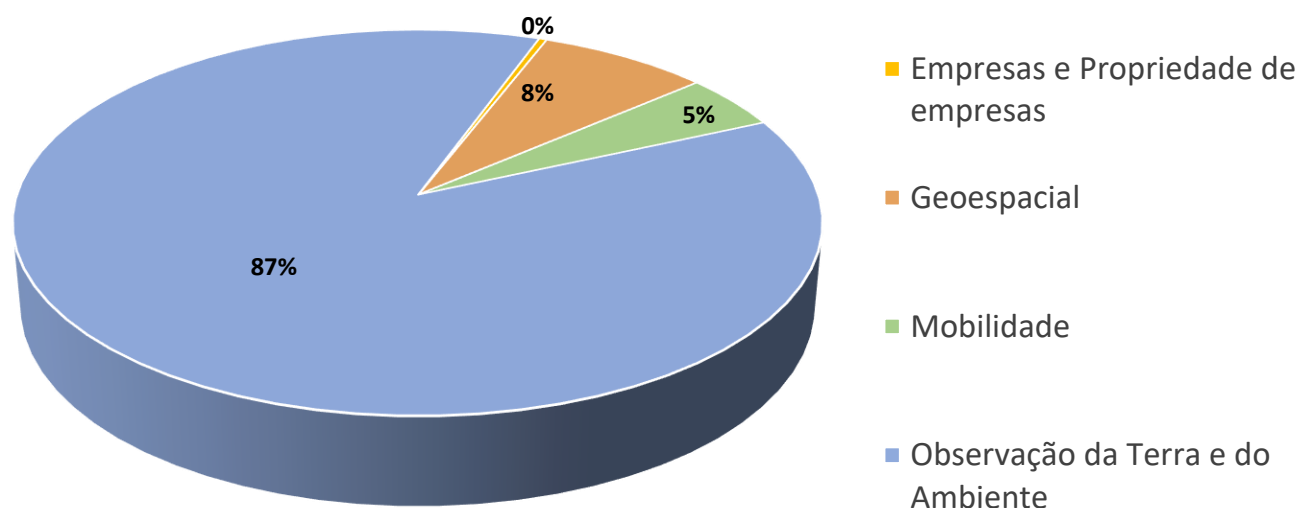
Conjuntos de Dados Elevado Valor

| Entidades CO-SNIG |
|--|
| Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. |
| Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. |
| Associação Nacional dos Municípios Portugueses |
| Autoridade Nacional da Aviação Civil |
| Autoridade Nacional de Proteção Civil (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil) |
| Autoridade Tributária e Aduaneira |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte |
| Direção-Geral da Saúde |
| Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional |
| Direção-Geral de Energia e Geologia |
| Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência |
| Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos; |
| Direção-Geral do Património Cultural |
| Direção-Geral do Território |
| Direção-Geral do Tesouro e Finanças |
| Gabinete de Estratégia e Planeamento |
| Infraestruturas de Portugal, S.A. |
| Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. |
| Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. |
| Instituto da Vinha e do Vinho, I.P |
| Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. |
| Instituto dos Registos e Notariado, I.P. |
| Instituto Geográfico do Exército (Centro de Informação Geoespacial do Exército) |
| Instituto Hidrográfico |
| Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. |
| Instituto Nacional de Estatística, I. P.; |
| Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. |
| Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. |
| Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. |
| Laboratório Nacional de Energia e Geologia |
| Navegação Aérea de Portugal |
| Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma da Madeira; |
| Serviço regional responsável pelas atividades de cartografia e de informação geográfica na Região Autónoma dos Açores. |

21 das **37** entidades do CO-SNIG identificaram HVD

Conjuntos de Dados Elevado Valor

HVD por Categoria Temática



| Categoria | HVD |
|------------------------------------|------------|
| Empresas e Propriedade de empresas | 1 |
| Geoespacial | 22 |
| Mobilidade | 13 |
| Observação da Terra e do Ambiente | 245 |
| Total | 281 |

Conjuntos de Dados Elevado Valor

SNIG Aceder Partilhar Saber Mais

Início Pesquisar Visualizador

O Quê? Onde? Pesquisar Limpar

4452 resultados encontrados

Ordenado por data de referência

Sem Favoritos

Expandir Recolher

POLÍTICA DE DADOS

[Dados abertos](#) (2849)

[Com restrições](#) (1546)

[Não definida](#) (46)

CONJUNTO DE DADOS DE ELEVADO VALOR

[Sim](#) (210)

SERVIÇOS

[Visualização e descarregamento](#) (772)

[Visualização](#) (2641)

[Descarregamento](#) (800)

[Sem serviços](#) (1761)

TEMAS

[Agricultura, Pesca, Pecuária](#) (178)

[Ambiente](#) (276)

[Localização](#) (168)

[Mapas de base, Coberturas Aéreas, imagens de Satélite](#) (1137)

[Planeamento e Cadastro](#) (2277)

[14 mais](#)

ENTIDADE RESPONSÁVEL

Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da ilha de São Jorge - Região Autónoma dos Açores (RAA)

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática/Governo dos Açores

Data de Referência (Revisão): 29-09-2024

Tema(s): Planeamento e Cadastro

Cobertura: Local

Primeira Correção Material às Plantas de Síntese e de Condicionantes da Primeira Alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge (POOC SJO), aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/A, de 24 de janeiro. A área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge inclui a faixa costeira d... mais

[Metadados](#)



Dados abertos

Empreendimentos Turísticos em funcionamento nos Açores

Direção Regional do Turismo - Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Data de Referência (Publicação): 19-09-2024

Tema(s): Localização

Cobertura: Não definida

Este conjunto de dados geográficos representa os empreendimentos turísticos (TER, TH, Hóteis, Apartamentos Turísticos, Parques de Campismo) existentes na Região Autónoma dos Açores

[Metadados](#)



Dados abertos

Carta da Reserva Ecológica Nacional - Tomar

Câmara Municipal de Tomar

Data de Referência (Publicação): 23-08-2024

Dos **281** HVD reportados pelas Entidades, **245** constam no SNIG. Destes, **210** já têm os seus metadados preenchidos com as ações solicitadas sendo identificados na pesquisa através do filtro.

Agenda

1. Abertura
2. Aprovação das atas das reuniões anteriores
3. Informações
4. Monitorização INSPIRE
5. Conjuntos de Dados de Elevado Valor identificados pelas entidades do CO-SNIG
- 6. Conjuntos de Dados de Elevado Valor – ponto de situação**
7. Cartografia Hidrográfica – Ponto de situação e Novos produtos da Cartografia Náutica ([S-100](#))
8. Base de Dados Nacional de Cartografia (BDNC) e Cobertura LiDAR para Portugal continental – ponto de situação
9. Outros assuntos